

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN-SC Nº. 004/CEC/2017

Assunto: Análise do Regimento Interno da CEEn da Instituição: Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria – Joinville/SC.

1. Do fato

Análise do Regimento Interno da CEEn da Instituição: Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria – Joinville/SC.

2. Da fundamentação e análise

Após análise e correções do Regimento Interno da CEEn da Instituição: Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria – Joinville/SC, concluímos que o mesmo está em conformidade com proposto no regimento da CEEn, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª. Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº. 014, de 21 de fevereiro de 2006.

3. Da conclusão

Considerando o exposto, sou de parecer favorável a aprovação do Regimento Interno da CEEn do Hospital Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria — Joinville/SC.

É o parecer.

Florianópolis, 22 de março de 2017.

Enfa. Giana Marlize Boeira Poetini Coren/SC 104.054

Secretária da CEC - Enfª. Relatora

Enf^a Msc. Maria do Carmo Vicensi

Coren/SC 61.288 Coordenadora da CEC

Parecer aprovado na Reunião Ordinária da CEC Nº. 134ª realizada no dia 22 de março de 2017

Homologado a aprovação do parecer na ROP Nº. 553ª da Plenária, realizada no dia 16 de maio de 2017.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos.

6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300.

Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091

coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br





Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

			ame goar
Art. 1º A Comissão de Ética de Enferi	magem (CEEn) do Hospital In	fantil Dr. Jeser Amarante	Faria
rege-se por Regimento próprio aprov			
08/03/2017, atendendo a determina			
da Comissão de Ética de Enfermagen	i do nospital intantil Dr. Jeser	Amarante Faria foi apro	ovado e
homologado pelo Plenário do Consel			n/SC), em
sua Reunião Ordinária, de	dede 20		
			The second
Art. 2º A CEEn é um órgão represent	ativo do Coren/SC nas questõ	ies éticas dos profission	ais da 🛝
Enfermagem.			
			W.
Art. 3º A atuação da CEEn limita-se a	o exercício ético-legal dos pro	ofissionais da Enfermace	am nac
áreas de assistência, ensino, pesquis		21132) 211012 21 1112 1110 P.	#*************************************
are and and appropriately constition pesquisi	a c administração.		

Art. 4º A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

* Correções gramaticais e de termos foram aprovadas na 512ª Reunião Ordinária de Plenário, de 11 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CEEn tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profi ssionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissiona .
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionals de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionals ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.









V – Verificar as condições oferedidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.

VI – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 8º A CEEn é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profi ssional.

II – Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregaticio com a instituição.

III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

Art. 9º A CEEn será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

§1º A CEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profi ssionais com vínculo empregatício.

§2º A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

Art. 10. É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11. O mandato dos integran tes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12. O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).









Art. 13. Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

Art. 14. Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn com antecedência de 30 dias.

Art. 16. Entende-se por destituição o afastamento defi nitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, toma da em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

- §1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Ausência, não justifi cada, em quatro reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profi ssionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- \$2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.
- Art. 17. A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira: I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.
- II Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias. Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:
- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEn.
- III Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 18. A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 19. A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos









seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verifi cado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20. As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

\$2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

Art. 22. A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
 §2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

Art. 23. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

Art. 24. A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 25. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.









- Art. 26. O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- Art. 27. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- Art. 28. O local para a realização do pleito será defi nido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.
- Art, 29. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- Art. 30. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.
- Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.
- Art. 31. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- Art. 32. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- Art. 33. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.
- Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.
- Art. 34. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.
- Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.
- Art. 35. Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fi cais, se houver.
- Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.
- Art. 36. A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.









Art. 37. Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias. §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 38. A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profi ssional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 39. Somente após a homológação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. A CEEn tem as seguintes competências:

- I Divulgar os objetivos da CEEn.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- V Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profi ssional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- X Averiguar:
- a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão









equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade. XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Art. 41. Compete ao Coordenador da CEEn:

I - Convocar e presidir as reunides.

II - Propor a pauta da reunião.

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV - Representar a CEEn junto ao Orgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fi zer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI - Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

VIII - Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42. Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

II - Providenciar a reprodução de documentos.

III - Encaminhar o expediente da CEEn.

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI - Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII - Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43. Compete aos membros efetivos da CEEn:

I - Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.

IV - Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44. Compete aos membros suplentes da CEEn:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II - Participar das reuniões da CEEn.









III - Participar das atividades promovidas pela CEEn.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Pienária do Coren/SC.

Art. 46. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 48. Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em ______ de ______ de 20____.

Joinville, 14 de março de 2017.

ir. Ivete Negreli

Diretora Geral

Viviane Altrack Testoni

Gerente de Enfermagem

Meline Margues de Melo - Coren/SC nº 124143

Membro da Comissão do Regimento

Marlon Moraes - Coren/SC nº 271483

Membro da Comissão do Regimento

Thamires de Souza Rodrigues - Coren/SC nº 897212

Membro da Comissão do Regimento







Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética de E	nfermagem (CEEn) do Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria
	provado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em
08/03/2017, atendendo a deter	ninação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno
da Comissão de Ética de Enferm	agem do Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria foi aprovado e
homologado pelo Plenário do Co	nselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em
sua Reunião Ordinária, de	de de 20

Art. 2º A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

* Correções gramaticais e de termos foram aprovadas na 512ª Reunião Ordinária de Plenário, de 11 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CEEn tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profi ssionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionals ligadas à ética.

IV – Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.









V – Verificar as condições oferedidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.

VI - Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 8º A CEEn é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profi ssional.

II – Ter, no mínimo, um ano de vinculo empregaticio com a instituição.

III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

Art. 9º A CEEn será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

§1º A CEEn será constituída por efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois nívels profi ssionais com vínculo empregatício.

§2º A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal

Art. 10. É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11. O mandato dos integrar tes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

somente estes dois níveis com vinculo empregatício.

§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12. O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).









Art. 13. Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

Art. 14. Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn com antecedência de 30 dias.

Art. 16. Entende-se por destituição o afastamento defi nitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, toma da em Reunião Ordinária, constando o fato em ata. §1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justifi cada, em quatro reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profi ssionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

Art. 17. A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias. Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEn.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 18. A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 19. A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos









seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar. §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justifi cativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20. As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

Art. 22. A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
§2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

Art. 23. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

Art. 24. A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 25. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.









- Art. 26. O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da Instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- Art. 27. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- Art. 28. O local para a realização do pleito será defi nido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.
- Art. 29. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- Art. 30. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- Art. 31. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- Art. 32. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- Art. 33. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Art. 34. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Art. 35. Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fi cais, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

Art. 36. A Direção/Gerência de Énfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.









Art. 37. Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias. §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 38. A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profi ssional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastam ento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 39. Somente após a homológação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. A CEEn tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEEn.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III - Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profi ssional da Enfermagem.

VII - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII - Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético des profissionais de Enfermagem.

X – Averiguar:

- a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionals de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, ao ¢oren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII Encaminhar anualmente ad Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão









equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade. XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Art. 41. Compete ao Coordenador da CEEn:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Propor a pauta da reunião.

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fi zer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI - Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

VIII - Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42. Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

II - Providenciar a reprodução de documentos.

III - Encaminhar o expediente da CEEn.

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI - Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII - Representar a CEEn nos imbedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43. Compete aos membros efetivos da CEEn:

I - Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.

IV - Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI - Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44. Compete aos membros suplentes da CEEn:

1 - Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEEn.









III - Participar das atividades promovidas pela CEEn.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 46. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 48. Este modelo de regimen	ito interno	entrou em vigor	na data da	homologação pelo
Plenário do Coren/SC em	_ de	de 20		

Joinville , 14 de março de 2017.

ir. Ivete Negreli

Diretora Geral

Viviane Altrack Testoni

Gerente de Enfermagem

Meline Margues de Melo - Coren/SC nº 124143

Membro da Comissão do Regimento

Marlon Moraes - Coren/SC nº 271483

Membro da Comissão do Regimento

Thamires de Souza Rodrigues - Coren/SC 12 897212

Membro da Comissão do Regimento



